

## **RESOLUÇÃO SEE Nº4.142, DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

Estabelece normas para a realização, em 2019, do Cadastro Escolar para o Ensino Fundamental na rede pública de ensino de Minas Gerais. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal, no artigo 198, § 3º da Constituição Estadual, nos artigos 4º, inciso X, 5º, §1º, inciso II e 32 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, na Lei Estadual nº 16.056, de 24/4/2006, na Resolução SEE nº 2.197, de 26/10/2012, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018,

RESOLVE:

### **Capítulo I**

#### **Do Cadastramento**

**Art. 1º** - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas no Ensino Fundamental em 2020 na rede pública de ensino.

**Art. 2º** - A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet - no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação (SEE), [www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br), no período de 1/7/2019 a 12/7/2019, sem prorrogação.

**Art. 3º** - Os pais ou responsáveis poderão acessar o sítio eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à Internet, para cadastrar o candidato. Aqueles que não têm acesso à Internet poderão procurar a Secretaria de Educação no seu Município. Parágrafo único - A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

**Art. 4º** - Deverá se inscrever no Cadastro Escolar:

I- Candidato que completar 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2020;

II- Candidato à vaga nos demais anos ou ciclos do Ensino Fundamental que deseje ingressar na rede pública de ensino;

III- candidato ao curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA - Ensino Fundamental;  
**Parágrafo único.** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 2/2018, ou seja, 10 de outubro de 2018, já se encontravam matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) legalmente autorizadas devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, devendo os pais ou responsáveis procurar a Comissão do Cadastro Escolar do seu Município.

**Art. 5º** - A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe, ou responsável legal que seja maior de dezoito anos.

**Parágrafo único.** Jovens maiores de 18 (dezoito) anos poderão fazer a sua própria inscrição no Cadastro Escolar.

**Art. 6º** - Cabe às Superintendências Regionais de Ensino coordenarem o Cadastro Escolar, organizando, em cada Município, a Comissão do Cadastro Escolar, constituída pelos seguintes membros:

I- Secretário Municipal de Educação;

II- Um diretor ou um coordenador e um professor representando as escolas municipais

III- um representante da Superintendência Regional de Ensino;

IV- um diretor e um especialista representando as escolas estaduais;

V- dois Representantes de pais de alunos; VI- um representante do Conselho Tutelar do Município; VII- um representante do Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único. A Comissão do Cadastro Escolar escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

**Art. 7º** - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão do Cadastro Escolar do Município.

**§1º** - A Comissão do Cadastro Escolar do Município, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do Município para atendimento ao Cadastro Escolar.

**§2º** - Caberá à Secretaria de Educação de cada Município providenciar a publicidade do resultado do cadastramento escolar.

**§ 3º** -No ato da matrícula, os pais e / ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.

**§ 4º** - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela escola.

**§5º** - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição.

**§6º** - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola da circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

**Art. 8º** - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado no Ensino Fundamental na rede pública de ensino. Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período a ser estipulado posteriormente.

## **Capítulo II**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º**- A SEE publicará posteriormente, em documento específico, como ocorrerá o processo de matrícula na rede pública de ensino.

**§ 1º** - Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo a ser estabelecido.

**§ 2º** - O candidato que não realizar a matrícula no prazo a ser estabelecido será reencaminhado para a escola onde houver vaga remanescente.

**Art. 10-** Cabe à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica orientar as Superintendências Regionais de Ensino no cumprimento desta Resolução.

**Art. 11-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução nº 3.765, de 9 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 27 de junho de 2019. (a) Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação

**MG: 28/06/2019**